PROCESSO TC N° 08766/22

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Objeto: Pregão Presencial nº 00005/2022, Contratos nº 95 a 99/2022 e Primeiros Termos Aditivos aos contratos n° 98 e 99/2022.
Responsável: Genildo José da Silva (Prefeito)
Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2022, CONTRATOS Nº 95 A 99/2022 E PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS N° 98 E 99/2022. REGULARIDADE DA LICITAÇÃO, DOS CONTRATOS E DOS ADITIVOS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2 TC 01178/2023

RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 00005/2022, aos Contratos nº 95 a 99/2022 e aos Primeiros Termos Aditivos aos contratos n° 98 e 99/2022, procedidos pela Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando a aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos daquele município, totalizando R$ 1.812.092,61, apresentando os seguintes licitantes vencedores: JL Engenharia e Materiais de Construção (CNPJ 27.687.221/0001-36), Daiana Henriques da Silva ME (CNPJ 18.491.796/0001-98), Josimário Cordeiro Florentino (CNPJ 08.761.845/0001-01), Diniz & Cordeiro Construções Ltda (CNPJ 34.714.418/0001-82) e R & E Materiais de Construções Ltda (CNPJ 09.203.680/0001-15).

Os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos n° 98 e 99/2022, firmados com as empresas Diniz & Cordeiro Construções Ltda e R & E Materiais de Construções Ltda, promoveram o acréscimo das quantias de R$ 47.871,09 e R$ 35.747,78 aos valores originalmente contratados, respectivamente.

A Unidade Técnica de Instrução elaborou relatório inicial, fls. 760/766, sugerindo o arquivamento do processo por envolver recursos federais (SUS), em atendimento à Resolução Normativa RN TC nº 10/2021. A Auditoria expôs que "foram realizados pagamentos às 05 firmas contratadas no total de R$ 107.221,10, sendo R$ 6.574,65 com recursos federais, que representam 6,13% do total pago até o dia 18.10.2022".

O Processo foi remetido ao Ministério Público de Contas, que por meio de Cota, fls. 769/772, da lavra do d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, discordando da Auditoria, pugnou pelo prosseguimento da instrução processual, "diante de recursos majoritariamente próprios já despendidos nos pagamentos realizados".

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas, os autos retornaram para a Auditoria para a análise do certame, dos contratos e dos termos aditivos objetos do processo.

PROCESSO TC N° 08766/22

A Auditoria elaborou relatório de complementação de instrução, fls. 775/783, concluindo pela existência de irregularidade decorrente da ausência dos seguintes documentos:

a) Justificativa para inserção no edital da possibilidade de adesão por "caronas", quando se tratar de pregão com registro de preços;

b) Justificativa para as quantidades a serem adquiridas;

c) Propostas das firmas vencedoras;

d) Portaria de nomeação do gestor do Contrato;

e) Portaria de nomeação do fiscal do Contrato.

Regularmente citado, o Prefeito Municipal, Sr. Genildo José da Silva, apresentou defesa por meio do Documento TC nº 31630/23, fls. 797/933.

A Unidade Técnica elaborou o relatório de análise de defesa, fls. 940/946, considerando como única irregularidade remanescente à ausência de justificativa para inserção no edital da possibilidade de adesão por "caronas", quando se tratar de pregão com registro de preços, e em decorrência, entendeu pela irregularidade do Pregão Presencial nº 05/2022, dos Contratos nºs 95, 96, 97, 98 e 99/2022 e dos Termos Aditivos nº 01 aos Contratos nºs 98 e 99/2022.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0945/23, fls. 949/955, da lavra do d. Procurador Luciano Andrade Farias, pugnou pelo(a):

1) REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial nº 05/2022, Contratos n.ºs 95, 96, 97, 98 e 99/2022 e Termos Aditivos nº 01 aos Contratos n.ºs 98 e 99/2022; e

2) RECOMENDAÇÃO à autoridade responsável para que, em futuras licitações, do tipo Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, seja providenciado o envio da justificativa, lastreada em estudo técnico, referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação, quando da inserção em edital da possibilidade de adesão à ata por parte de órgãos não participantes ("ou caronas"), por todas as razões levantadas no Acórdão nº. 311/2018, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União.

É o relatório. Foram expedidas as intimações de estilo.

PROPOSTA DO RELATOR

Ressalta-se que a única falha remanescente apontada pela Auditoria consiste na ausência de justificativa para inserção no edital da possibilidade de adesão por "caronas". Não obstante, o Relator, após o exame do Edital (fls. 02/54), constatou que o certame não se trata da aquisição de bens pelo Sistema de Registro de Preços, sendo que os autos tratam da análise de uma licitação convencional, na modalidade pregão presencial, para aquisição de material de construção. Nesse sentido, não há e nem deveria haver no edital a previsão para a possibilidade de adesão por "caronas", portanto, não subsiste a falha anotada pela Unidade Técnica.

Quanto à origem dos recursos envolvidos, consoante o derradeiro relatório da Auditoria, fls. 940/946, os pagamentos realizados totalizaram R$ 192.995,55, sendo que os dispêndios

PROCESSO TC N° 08766/22

custeados com recursos próprios somaram R$ 179.914,00 (93,22%) e com recursos federais apenas R$ 13.081,55 (6,78%). Por conseguinte, considerando que os recursos envolvidos são quase que totalmente próprios, o Relator, acompanhando o Parquet, entende ser razoável que esta Corte de Contas proceda o exame do mérito do presente processo.

Pelo exposto, o Relator propõe à Segunda Câmara que julgue regulares o Pregão Presencial nº 00005/2022, os Contratos nº 95 a 99/2022 e os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos n° 98 e 99/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Tavares, e determine o arquivamento do presente processo.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08766/22, que trata do Pregão Presencial nº 00005/2022, dos Contratos nº 95 a 99/2022 e dos Primeiros Termos Aditivos aos contratos n° 98 e 99/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando a aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos daquele município, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade de votos, em JULGAR REGULARES a licitação, os decursivos contratos e os Primeiros Termos Aditivos aos Contratos n°s 98 e 99/2022; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 16 de maio de 2023.

Assinado 17 de Maio de 2023 às 11:33

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 17 de Maio de 2023 às 11:29

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 17 de Maio de 2023 às 14:18

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO